



# Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

## Suzano – São Paulo

Ano: 04 – Edição Nº 054 EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 13 de março de 2025

### SUMÁRIO

	Página
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	1
- ATO(S) DA MESA.....	1
- PORTARIA(S).....	3
<b>DIRETORIA DE COMPRAS, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO</b> .....	5
- NOTIFICAÇÕES.....	5
- AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA.....	5

### ATOS OFICIAIS

#### ATO(S) DA MESA

##### ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO Nº 004/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Artigo 5º, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Suzano, do disposto nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) acerca dos procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, na forma eletrônica;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e padronização dos processos de compras governamentais, observando as disposições e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, mediante regulamentação aderente às peculiaridades e realidade institucional de modo a assegurar-se os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade e economicidade, através de procedimentos que salvaguardem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, do desenvolvimento nacional sustentável e da competitividade, de modo proporcional e razoável, com vista ao melhor atendimento ao interesse público;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

##### SEÇÃO I - Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Este Ato regulamenta os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Suzano.

Art. 2º. O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

##### SEÇÃO II - Das Hipóteses de Uso

Art. 3º. O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação previsto neste Ato será adotado nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III a XVI do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
- IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 3º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas.

§ 4º. O valor estabelecido no §2º deste artigo acompanhará as atualizações promovidas pelo governo federal.

Art. 4º. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do artigo 73 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do artigo 337-E do Decreto-Lei federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

#### CAPÍTULO II

Do Procedimento

##### SEÇÃO I - Da Instrução

Art. 5º. O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído, com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso e, quando cabível, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

##### SEÇÃO II - Do Processamento da Inexigibilidade e da Dispensa de Licitação

Art. 6º. Deverá ser inserido no Sistema de Dispensa Eletrônica, sempre que aplicável, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a declaração de observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 3º deste Ato;



# Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

## Suzano – São Paulo

Ano: 04 – Edição Nº 054 EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 13 de março de 2025

V - as condições de contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ 1º. Nas hipóteses de dispensa de licitação eletrônica com disputa, além do disposto nos incisos I a V do caput deste artigo, também deverá ser inserido:

I - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - a data e o horário da realização do procedimento eletrônico, bem como o endereço eletrônico onde este ocorrerá.

§ 2º. A inclusão do preço estimado é dispensada na hipótese prevista no § 2º do artigo 13 deste Ato.

### CAPÍTULO III

#### Da Dispensa de Licitação Eletrônica com Disputa

##### SEÇÃO I - Da Utilização da Dispensa Eletrônica com Disputa

Art. 7º. A dispensa de licitação eletrônica com disputa deverá ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentadas exclusivamente no valor previstas nos incisos I e II do artigo 3º deste Ato.

§ 1º. Nas hipóteses de que trata o caput deste artigo, admite-se, excepcionalmente, procedimento eletrônico sem disputa, desde que esteja justificada a vantagem para a Administração.

§ 2º. É admitida a utilização do procedimento de que trata o caput deste artigo para as hipóteses de contratação direta previstas no inciso III do artigo 3º deste Ato.

Art. 8º. O procedimento será divulgado na plataforma em que será realizada a sessão da dispensa eletrônica, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo – DOEL e site oficial da Câmara Municipal de Suzano.

##### SEÇÃO II – Do Prazo para Abertura do Procedimento

Art. 9º. O prazo fixado para abertura do procedimento de dispensa de licitação eletrônica com disputa e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

##### SEÇÃO III – Da Impugnação e Pedidos de Esclarecimentos

Art. 10. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o aviso de contratação direta ou pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da fase de lances.

§ 1º. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por meio da plataforma eletrônica.

§ 2º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site da Câmara Municipal de Suzano no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 3º. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

§ 4º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, devendo ser devidamente motivada nos autos.

§ 5º. Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do procedimento.

##### SEÇÃO IV – Do Fornecedor

Art. 11. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabe-

lecidos para a abertura do procedimento, devendo, ainda, anexar no Sistema, documento que declare:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Constará no aviso de contratação direta cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

##### SEÇÃO V - Da Abertura e do Envio de Lances

Art. 12. A partir da data e horário estabelecidos, será iniciada a sessão pública para o envio de lances públicos e sucessivos. O tempo de disputa não será inferior a 1 (uma) hora e superior de 4 (quatro) horas, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica.

##### SEÇÃO VI – Do Julgamento

Art. 13. Após a fase de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, avaliando a adequação ao objeto e a compatibilidade com o preço estimado.

§ 1º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 2º. Se a estimativa de preços for realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação da compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores ofertados.

Art. 14. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 13.

Art. 15. Definida a proposta vencedora, deverá ser solicitado, por meio do Sistema, o envio da proposta ajustada ao último lance ofertado, juntamente com os documentos complementares, se necessário.

Parágrafo único. Quando o procedimento exigir a apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e custos unitários ou formação de preços, estas deverão ser enviadas pelo Sistema com os valores ajustados à proposta vencedora.

##### SEÇÃO VII – Da Habilitação

Art. 16. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos, os documentos necessários para comprovar a capacidade de realizar o objeto da contratação.

§ 1º. A verificação dos documentos será realizada no Sistema, garantindo aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema, devendo constar expressamente do aviso de contratação direta.



# Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

## Suzano – São Paulo

Ano: 04 – Edição Nº 054 EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 13 de março de 2025

§ 2º. Caso seja necessário o envio de documentos complementares aos já apresentados, deverá ser solicitado, por meio do sistema, dentro do prazo definido no aviso de contratação direta.

Art. 17. No caso de contratações para entrega imediata, considera-se aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e/ou municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, sendo considerados a sede e o domicílio do contratado.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, serão examinadas as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

### SEÇÃO VIII – Dos Recursos

Art. 18. A interposição de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação, inabilitação, anulação ou revogação do procedimento seguirá o rito estabelecido no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A intenção de recorrer deve ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

§ 2º. As razões do recurso devem ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.

§ 3º. As contrarrazões devem ser apresentadas no mesmo prazo do recurso, contados a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 4º. Os recursos devem ser encaminhados através do campo próprio do sistema.

§ 5º. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

§ 6º. Será assegurado ao fornecedor o direito de vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 7º. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

### SEÇÃO IX – Da Adjudicação e da Homologação

Art. 19. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### SEÇÃO X – Do Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 20. No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal de Suzano poderá:

- I - republicar o aviso de contratação direta;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas;
- III - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam sanear a documentação necessária à sua habilitação;
- IV - contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e IV do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

### CAPÍTULO IV

### Da Inexigibilidade e da Dispensa de Licitação Eletrônica sem Disputa

Art. 21. Nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação eletrônica sem disputa, deverão constar os documentos e informações de que tratam o caput do artigo 5º e o caput do artigo 6º deste Ato, e o resultado deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### CAPÍTULO V Das Sanções Administrativas

Art. 22. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa.

### CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 23. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 24. Os servidores da Câmara Municipal de Suzano que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por atos ou fatos que caracterizem o uso indevido de senhas de acesso ou que transgridam as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Suzano deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações obtidos por meio da plataforma eletrônica, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 25. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Suzano a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 26. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 10 de março de 2025.

VEREADOR ARTUR YUKIO TAKAYAMA  
Presidente

VEREADOR ANDRE MARCOS DE ABREU  
1º Secretário

VEREADOR ROGERIO APARECIDO CASTILHO  
2º Secretário

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, e afixada no átrio da Câmara Municipal de Suzano.

MAYARA MOREIRA DE BRITO  
Assessora de Gestão Legislativa em exercício  
(Portaria nº 185/2024)  
DIRETORIA LEGISLATIVA

### **PORTARIA(S)** **PORTARIA Nº 112/2025**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 5º, inciso II, alínea "e" do Regimento Interno;



# Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

## Suzano – São Paulo

Ano: 04 – Edição Nº 054 EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 13 de março de 2025

### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). Leonardo Vendramini da Silva, portador(a) do RG nº 55.XXX.XXX-X, para o cargo de “Assessor Parlamentar” da Câmara Municipal de Suzano, Nível de Vencimento “CCA-I”, em comissão, lotando-o(a) no Gabinete de Vereador, cargo esse constante da Resolução nº 001/2025, de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 10 de março de 2025.

VEREADOR ARTUR YUKIO TAKAYAMA  
Presidente

VEREADOR ANDRE MARCOS DE ABREU  
1º Secretário

VEREADOR ROGERIO APARECIDO CASTILHO  
2º Secretário

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, e afixada no átrio da Câmara Municipal de Suzano.

MAYARA MOREIRA DE BRITO  
Assessora de Gestão Legislativa em exercício  
(Portaria nº 185/2024)  
DIRETORIA LEGISLATIVA

### **PORTARIA Nº 113/2025**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 5º, inciso II, alínea “e” do Regimento Interno;

### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao(à) servidor(a) José Donizeti Leme Rosa, “Agente de Segurança Parlamentar” da Câmara Municipal de Suzano, Referência “B”, regime estatutário, efetivo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, de acordo com os artigos 126 e 127 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referentes ao período de trabalho de 17/03/2024 a 16/03/2025, a serem gozados no período de 22/04/2025 a 06/05/2025 e 05/01/2026 a 19/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 11 de março de 2025.

VEREADOR ARTUR YUKIO TAKAYAMA  
Presidente

VEREADOR ANDRE MARCOS DE ABREU  
1º Secretário

VEREADOR ROGERIO APARECIDO CASTILHO  
2º Secretário

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, e afixada no átrio da Câmara Municipal de Suzano.

MAYARA MOREIRA DE BRITO  
Assessora de Gestão Legislativa em exercício  
(Portaria nº 185/2024)  
DIRETORIA LEGISLATIVA

### **PORTARIA Nº 114/2025**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 5º, inciso II, alínea “e” do Regimento Interno;

### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao(à) servidor(a) Nelson Alves Moreira, “Agente de Segurança Parlamentar” da Câmara Municipal de Suzano, Referência “B”, regime estatutário, efetivo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, de acordo com os artigos 126 e 127 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referentes ao período de trabalho de 17/12/2023 a 16/12/2024, a serem gozados no período de 16/04/2025 a 30/04/2025 e 20/10/2025 a 03/11/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 11 de março de 2025.

VEREADOR ARTUR YUKIO TAKAYAMA  
Presidente

VEREADOR ANDRE MARCOS DE ABREU  
1º Secretário

VEREADOR ROGERIO APARECIDO CASTILHO  
2º Secretário

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, e afixada no átrio da Câmara Municipal de Suzano.

MAYARA MOREIRA DE BRITO  
Assessora de Gestão Legislativa em exercício  
(Portaria nº 185/2024)  
DIRETORIA LEGISLATIVA

### **PORTARIA Nº 115/2025**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 5º, inciso II, alínea “e” do Regimento Interno;

### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). Camilla Almeida Xavier Siqueira, portador(a) do RG nº 52.XXX.XXX-2, para o cargo de “Assessor Parlamentar” da Câmara Municipal de Suzano, Nível de Vencimento “CCA-I”, em comissão, lotando-o(a) no Gabinete de Vereador, cargo esse constante da Resolução nº 001/2025, de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 11 de março de 2025.

VEREADOR ARTUR YUKIO TAKAYAMA  
Presidente

VEREADOR ANDRE MARCOS DE ABREU  
1º Secretário

VEREADOR ROGERIO APARECIDO CASTILHO  
2º Secretário

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, e afixada no átrio da Câmara Municipal de Suzano.

MAYARA MOREIRA DE BRITO  
Assessora de Gestão Legislativa em exercício  
(Portaria nº 185/2024)



# Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

## Suzano – São Paulo

Ano: 04 – Edição Nº 054 EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 13 de março de 2025

DIRETORIA LEGISLATIVA

### **PORTARIA Nº 116/2025**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 5º, inciso II, alínea “e” do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). Thiago Andre Peixoto, portador(a) do RG nº 26.XXX.XXX-7, para o cargo de “Assessor Parlamentar” da Câmara Municipal de Suzano, Nível de Vencimento “CCA-I”, em comissão, lotando-o(a) no Gabinete de Vereador, cargo esse constante da Resolução nº 001/2025, de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 12 de março de 2025.

VEREADOR ARTUR YUKIO TAKAYAMA  
Presidente

VEREADOR ANDRE MARCOS DE ABREU  
1º Secretário

VEREADOR ROGERIO APARECIDO CASTILHO  
2º Secretário

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, e afixada no átrio da Câmara Municipal de Suzano.

MAYARA MOREIRA DE BRITO  
Assessora de Gestão Legislativa em exercício  
(Portaria nº 185/2024)  
DIRETORIA LEGISLATIVA

## **DIRETORIA DE COMPRAS, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO**

### **NOTIFICAÇÃO**

Fica notificada a empresa MASTER INK COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.073.466/0001-31, detentora da Ata de Registro de Preços nº 028/2024, a fornecer o seguinte item: CARTUCHO DE TONER ORIGINAL HP 414X MAGENTA PARA HP M479FDW constante da AF nº 56/1, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, sob pena de abertura de processo administrativo de responsabilização nos moldes do art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/21. Suzano, 12 de março de 2025. Alexandre Jaquier da Câmara Brazão e Silva – Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio.

### **NOTIFICAÇÃO**

Fica notificada a empresa ANDRÉ MATIAS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.111.081/0001-93, detentora da Ata de Registro de Preços nº 016/2024, a fornecer os itens e respectivos quantitativos constantes da AF nº 45/1, referente ao empenho nº 76-2025, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, sob pena de abertura de processo administrativo de responsabilização nos moldes do art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/21. Suzano, 12 de março de 2025. Alexandre Jaquier da Câmara Brazão e Silva – Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio.

### **AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

PROCESSO Nº. 019/2025 - AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº. 017/2025  
A Câmara Municipal de Suzano torna público que realizará no dia 19 de março de 2025, às 9h00, a Sessão da Disputa de Preço da Dispensa Eletrônica destinada à Aquisição de Curso de capacitação para

vereadores. A sessão da Dispensa Eletrônica será realizada através da plataforma Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: <https://blcompras.com>. O respectivo edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, <https://www.gov.br/pncp> e na plataforma BLL, <https://blcompras.com>. Informações: [compras@camarasuzano.sp.gov.br](mailto:compras@camarasuzano.sp.gov.br). Suzano, 13 de março de 2025 - Ver. Artur Yukio Takayama - Presidente.